



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 551/2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Paulo Alberto Kronéis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2002.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2002;

II. Estimaré valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2003, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1 % (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. Que não sejam compatíveis com esta Lei;

2. Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aqueles relativos às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo 1 poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI. Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2003, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

XII. O orçamento programa para 2003 será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

1. Legislativo Municipal;
2. Gabinete do Prefeito;
3. Administração e Finanças;
4. Viação, Obras Públicas e Urbanismo
5. Educação;
6. Cultura e Esporte;
7. Saúde, Assistência Social e Saneamento;
8. Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º. O Município aplicará:

I. Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º. As despesas com pessoal ficam limitadas a 5,7% (cinco e sete décimos por cento) para o Legislativo e 51,30 % (cinquenta e um e trinta décimos por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101 (LRF).

Parágrafo Primeiro: serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O Legislativo enviará até 15 de Setembro de 2002, para inclusão no orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Terceiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2003.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § I, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhada a Câmara Municipal, prevendo:

- a) Recadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 30 Contribuintes.
- b) Execução judicial da cobrança de dívida ativa.

Art. 8º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2003, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

Art.10. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11. Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º. de julho de 2002.

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo 1 desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 20% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização legislativa, dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 15. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Primeiro: O valor do orçamento para o exercício de 2003 será definido na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Segundo: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais, de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17. A contratação de horas extras fica limitada a 5% do total da folha de pagamento.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições;

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou,

II. Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de sete de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19. As concessões de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 20. O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humana e financeira através do pagamento de pequenas despesas para o regular



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, INCRA Etc. e DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, FUNRESPOL...

Art. 21. Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios;

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 22. Para efeito do disposto no Art 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 23. As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do primeiro ano Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005;

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Julho de 2002.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

PREFEITO MUNICIPAL

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

#### PODER LEGISLATIVO

R\$ 1,00

##### 1.0. CAMARA MUNICIPAL

1.1. Manter a estrutura física e administrativa do Legislativo com a aquisição de móveis e equipamentos para o seu regular funcionamento, bem como o pagamento das despesas com vencimentos de servidores, subsídio de vereadores e outras despesas administrativas, garantindo a realização das sessões legislativas ordinárias e Extraordinárias regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições de competência do Legislativo Municipal, promovendo o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do poder legislativo.

175.00000

#### PODER EXECUTIVO

##### 2.0. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. Adequar o planejamento municipal às normas constitucionais e as emanadas da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através do treinamento de recursos humanos.

2.2. Elaborar e implantar plano de carreira dos servidores municipais de conformidade com as disponibilidades financeiras do município e respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente

2.3. Promover o recadastramento dos contribuintes de IPTU e ISS visando o incremento da arrecadação própria

2.4. Disponibilizar os registros contábeis e administrativos na Internet visando a transparência das ações da administração conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. Melhorar a comunicação entre os departamentos administração com a implantação e manutenção de rede interna de computadores

2.6. Dar apoio administrativo e operacional através da disponibilização de espaço físico, recursos humanos e pagamentos de pequenas despesas administrativas da Junta de Alistamento Militar, Defesa Civil e Polícia Militar.

2.7. Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo município na amortização de sua dívida contratada e parcelamento de débitos previdenciários

930.000,00



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

#### **3. TRANSPORTE, HABITAÇÃO E URBANISMO.**

##### **Transporte**

- 3.1. Aquisição de 01 Retroescavadeira e manutenção da estrutura dos equipamentos do pátio da garagem do município.
- 3.2. Readequação da malha de estradas vicinais, através da construção e reforma de pontes e bueiros e cascalhamento de estradas vicinais do município.

##### **Habitação e Urbanismo**

- 3.3. Recuperação de no mínimo 9.000 metros quadrados de malha urbana através da pavimentação urbana com recapeamento asfáltico e lajotas sextavadas, e poliédricos.
- 3.4. Implantação de galerias de águas pluviais, canalização de córregos e complementação de rede de água nas ruas do bairro da vila centenária e Vila Popular.
- 3.5. Manutenção de parques, jardins, praças e coleta de lixo com serviços terceirizados mediante licitação.
- 3.6. Manutenção e Ampliação de iluminação pública do município de no mínimo 350 metros da rede de iluminação
- 3.7. Ampliação das unidades do Projeto Morar Melhor e Casa Ecológica de no mínimo 10 casas.

607.296,79

#### **4. Saúde Pública e Saneamento**

- 4.1. Manter a estrutura de atendimento da Saúde Geral do Município, composta de um Hospital, um centro de saúde e 01 posto de saúde na sede do Município, através dos recursos repassados pelo PAB, PASS, PACS, CARENCA NUTRICIONAL, EPIDEMIOLOGIA, SAUDE BUCAL, PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, FARMACIA BASICA.
- 4.2. Ampliar a estrutura profissional do corpo médico com a contratação de pelo menos mais dois médicos especializados e 2 auxiliar de enfermagem, para atendimento no hospital e centro de saúde da sede do município e deslocamento duas vezes por semana para atendimentos nos bairros do município com aquisição de unidade móvel de saúde.
- 4.3. Ampliar a estrutura física do hospital, com a construção de mais 03 quartos, banheiros e salas de atendimento ao paciente e com aquisição de equipamentos e de gerador de energia visando aumentar os leitos e atendimento a cirurgias dentro do próprio município.
- 4.4. Melhorar o atendimento odontológico preventivo com através de programa de deslocamento para atendimento no posto de saúde.
- 4.5. Desenvolver programa de orientação preventiva quanto aos aspectos de higiene e combate a proliferação de endemias junto à população mais carente



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

4.6 Distribuição de medicamentos de uso obrigatório e continuado para pessoas carentes

4.7. Aquisição de mais um veículo para o deslocamento de profissionais junto aos bairros do município e no transporte de pacientes que necessitam de atendimento especializado em outras cidades vizinhas ou na capital do estado

4.8. Manutenção de convênio com o consórcio intermunicipal de saúde.

698.000,00

#### 5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. Desenvolver os programas e projetos técnicos de assistência social, Núcleo e Apoio a Família, Bolsa Alimentação, Fia, Peti, Da Rua para Escola, Contra-turno Bolsa Escola, Morar Melhor I, II e III, Pavimentação, Assistência a Criança e ao Adolescente.

5.2. Cadastro social para seleção de distribuição de benefícios sociais

5.3. Construção de Centro de Múltiplo Uso no município e Casa Lar, com recursos repassados por órgão federais e estaduais.

5.4. Cadastro social para seleção de distribuição de benefícios sociais

5.5. Manter as atividades do Lar Comunitário dos Velinhos, Conselho Tutelar e Assistência a Criança e ao Adolescente, Centro de Geração de Renda e Fundo de Assistência Social

5.6. Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento ao Ensino Infantil:

a) Lar Comunitário dos Velinhos

184.572,21

#### 6. EDUCAÇÃO

Ensino Infantil e Pré-Escolar

6.1. Manter o Ensino Infantil composto de três Centros de Educação Infantil (creches) para atender a demanda superior a 200 crianças, administradas diretamente pelo Município e com recursos de convênios com órgãos federais e estaduais.

2. Ampliação/reforma da creche Santa Terezinha para atendimento a demanda de mais 40 crianças em 2003

6.3. Melhorar a alimentação escolar do ensino infantil através de cursos e treinamento de recursos humanos

6.4. Subvencionar as seguintes entidades sociais de atendimento ao Ensino Infantil:

a) APMI

b) Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, Beija Flor e Madalena.

149.00000

#### Manutenção do Ensino Especial

6.5. Subvencionar a APAE do município, para atendimento de no



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

mínimo 45 crianças que necessitam de ensino especial no município.

6.6. Manter e melhorar o funcionamento da unidade de educação especial do município com aquisição de equipamentos e de 01 veículo mediante convênios com órgão federais e estaduais.

6.7. Melhorar a alimentação escolar do ensino especial 22.000,00

#### **Manutenção do Ensino Fundamental**

6.8. Manter as instalações físicas de três unidades escolares com 15 salas de aulas e 580 alunos de 1ª a 4ª séries, com aquisição de móveis e equipamentos, com a contratação de no mínimo 05 professores através de concurso público e com capacitação de professores e recursos humanos do departamento de educação do município.

6.9. Manter a estrutura do transporte escolar direto através de nove ônibus e da aquisição de mais um ônibus usado

6.10. Complementar o transporte escolar através da contratação de terceiros, mediante licitação.

6.11. Construção/Ampliação de 02 salas de aula, 02 banheiros e pátios na escola Pe Nicolau Menta de Carvalho, para satisfazer a oferta de reforço escolar em contra-turno previsto para o ano letivo de 2003.

6.12. Reformas no Prédio sede do Departamento de Educação do Município 903.000,00

#### **7. CULTURA**

7.1. Ampliação das instalações com aquisição de equipamentos e melhoria do acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal

7.2. Promoção de eventos culturais populares nas datas comemorativas do município

7.3. Manutenção dos aparelhos repetidores de TV do município

7.4. Criação e manutenção de banda municipal do município

7.5. Resgate do patrimônio cultural do município

7.6. Implantação de rádio comunitário no município 25.000,00

#### **8. ESPORTE**

8.1. Conclusão das reformas com melhorias e manutenção do ginásio de esportes do município mediante também com aquisição de materiais esportivos.

8.2. Melhoria e manutenção das instalações do estádio municipal de futebol, com aquisição também de materiais esportivos. 46.000,00

#### **09. TURISMO**

9.1. Apoiar os empreendimentos voltados à exploração do turismo que



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

venham a ser desenvolvidas na exploração e divulgação do potencial turístico do município,

25.000,00

#### **10. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

10.1. Desenvolver ações em conjunto com os governos Federal e Estadual visando a atração de pequenas indústrias, notadamente as de aproveitamento de matéria prima do município, como produtos agrícolas e pecuários.

10.2. Apoiar os programas de análise e correção do solo através da distribuição de corretivos e sementes selecionadas principalmente com apoio técnico da EMATER

10.3. Apoiar e oferecer assistência técnica aos produtores rurais do município, através de convênio com a Emater e outros órgãos de apoio, contando com 01 Agrônomo e 01 Técnico especializados da área.

10.4. Manutenção e aquisição de no mínimo 02 tratores com recursos do município e através de convênios para comporem patrulhas mecanizadas agrícolas, compostas de grades e demais implementos.

10.5. Incentivo à preservação do meio ambiente, com a produção de 100.000 mudas de árvores para reflorestamento urbano e rural nos barrancos de rios no município.

10.6. Incentivo à produção animal leiteiro e de corte com a distribuição gratuita de sêmen para inseminação artificial bovina, mediante o acompanhamento de um veterinário e um técnico, com veículo apropriado para os serviços, garantindo o melhoramento genético e a cadeia leiteira do rebanho do município.

150.000,00

#### **11. INDUSTRIA**

11.1. Desenvolver ações objetivando a promoção da industrialização no município utilizando produtos primários do município e produtos que utilizem mão de obra, objetivando a geração de empregos, promovendo também a inserção competitiva nos mercados de produtos industrializados,

60.000,00

#### **12. COMÉRCIO**

12.1. Apoiar o desenvolvimento de atividades do comércio industrial e prestadores de serviços, com a criação da Associação Comercial do município.

8.000,00